



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento a idosos na modalidade denominada "família acolhedora".

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC, em reunião Plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto federal n. 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei federal n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define em seus artigos 2º e 4º as formas de atendimento asilares e não asilares da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei federal n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que prevê a obrigação de acolhimento e atendimento pelo Poder Público, pela família natural ou substituta ou pela comunidade, da pessoa idosa em vulnerabilidade social ou necessidade de apoio em seus cuidados, em sua falta, junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a existência da modalidade de acolhimento em Família Acolhedora na tipificação do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade pela Política da Assistência Social, prevista pela Política Nacional da Assistência Social;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação Federal ou Estadual sobre o serviço de família acolhedora para pessoa idosa;

CONSIDERANDO a projeção populacional apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, atualizado em 2018, onde prevê um envelhecimento populacional acelerado no Brasil e ainda mais acentuado no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir meios de ofertar, por intermédio do Poder Público, serviços de acolhimento à pessoa idosa, em especial aquela sem vínculos familiares, com vínculos rompidos e, ainda, com necessidade de apoio para as atividades da vida diária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a possibilidade de regulamentação municipal para o atendimento das pessoas idosas na modalidade "família acolhedora", por meio de Lei Municipal que defina:

- I. Perfil de idosos a serem acolhidos;
- II. Meios de capacitação, cadastramento, acompanhamento e desligamento das famílias candidatas;
- III. Formas de remuneração das famílias acolhedoras;



- IV. Equipe mínima, composta por Assistente Social e Psicóloga, vinculada à Assistência Social, contratada exclusivamente para a execução do Serviço de Família Acolhedora para Pessoa Idosa;
- V. Requisitos mínimos de adaptação física, acessibilidade e infraestrutura das residências;
- VI. Responsabilidades do poder público municipal, da família acolhedora, da família de origem (se houver).

Art. 2º O município, para instituir o Serviço Família Acolhedora para Pessoa Idosa, deverá possuir o Conselho Municipal do Idoso instalado e atuante, com a realização periódica de reuniões e seguindo todos os requisitos legais.

Parágrafo Único: O Serviço Família Acolhedora para Pessoa Idosa deverá ser analisado e aprovado em Plenária do Conselho Municipal do respectivo município.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso deverá receber relatórios periódicos sobre o Serviço, com dados de atendimento, número de idosos acolhidos, graus de dependência destes idosos, realização de capacitação e reuniões de orientação, entre outras informações que comprovem o pleno funcionamento do Serviço e, em especial, que atestem a prestação de qualidade e humanização, atendendo às necessidades individuais de cada usuário idoso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO
Presidente CEI/SC